



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

- 1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico. **este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime a unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**
- 2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência.
- 3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
 - ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizado o Formulário de Estudo Técnico Preliminar.
- 4º - O estudo técnico preliminar fará parte dos anexos do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 5º - Acesse o Informativo SEARE, [clicando aqui](#), como documento de consulta sobre temas relacionados à licitações e contratos.

ANEXO I-II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIM

I. DADOS DO PROCESSO

Processo nº:

2018.00.000011869-2

Assunto:

Contratação de empresa de coleta e destinação ambientalmente correta de resíduos de cigarro.

Unidade Requisitante:

AGES

Unidade(s) Demandante(s):	☒ Não se aplica.
	☐ A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades:
Equipe de Planejamento da Contratação:	Nome: Mauren Yumi Ishihawa
	Nome: Julianna Sant'anna Sesconetto
	Nome: Diogo do Ybiti Lopes Silveira
Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:	Nome: Anderson Vidal Corrêa
Fiscais previamente indicados:	Nome: Cristiane Siqueira Mendes de Medeiros
	Nome: Diogo do Ybiti Lopes Silveira
	Nome: Julianna Sant'anna Sesconetto
Fiscais Técnicos previamente indicados:	Nome: Denys de Oliveira Candido
	Nome:

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN nº 5/2017-MP).

ii) A autoridade responsável pela aprovação deste estudo será a mesma autoridade competente para aprovação do TR.

II. OBJETO

Natureza do objeto:	☒ Prestação de serviço
	☐ Aquisição
	☐ Prestação de Serviço + aquisição
Descrição sucinta do objeto:	Serviço de coleta e destinação ambientalmente correta de bitucas de cigarro.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	Uma coleta por mês
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	Contratação do serviço de coleta e reciclagem de resíduos de cigarro gerados no Tribunal de Cidreira, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte.

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	Minimizar os possíveis impactos causados pelo descarte inadequado de bitucas de resíduo perigoso com alto poder de contaminação do meio ambiente.
Histórico:	☒ Não há histórico. ☐ Há histórico. Número do processo da contratação anterior: Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções que vem sendo adotadas.
Origem da demanda da contratação:	☐ A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2019, na Ação: ☒ Não houve previsão orçamentária para contratação.
Pesquisa de Mercado: ["Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]	Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? ☒ A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as exigências do objetivo esperado. ☐ Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades das necessidades de mercado. Quais? Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fundamentando-a: ☐ A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) ☐ Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de mercado, com custos na contratação. A exigência se justifica:
Estimativa de Preço Preliminar: [A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP]	385,00 mensais R\$ 4.620,00 anual
Legislação aplicável ao objeto: [Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]	☐ Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. ☒ Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado: Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução-TSE nº 23.
Previsão de forma de contratação:	☐ Objeto a ser licitado (e.g. pregão, concorrência, tomada de preço, convite, concurso) ☐ Dispensa pelo valor (estimativa abaixo de R\$ 8.000,00 ou 15.000,00 para os casos de dispensa) ☐ Dispensa de outros casos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 . Informar o inciso: ☒ Inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 . Justificar a inviabilidade de competição das necessidades da contratação.
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE Nº 23474/2016):	☐ Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado. ☒ Há previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Acesse aqui uma lista de critérios de sustentabilidade). Descrever o critério: coleta de resíduos sólidos perigosos, destinação ambiental dos resíduos sólidos.
Subcontratação	☐ O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, não podendo ser executado integralmente o objeto a ser licitado. ☐ Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada. Descrever a subcontratação: ☐ Outras hipóteses. Justificar:
Consórcio:	☐ Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, pois o objeto será fornecido de forma isolada. ☐ É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas para atender a demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	☐ Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 100.000,00) ☐ Sim. ☐ Não. Justificar [hipóteses dos incisos do art. 10º ou do caput do art. 8º do citado Decreto]:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☐ Não se aplica ☐ Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: ☐ Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	☐ Não se aplica ☐ Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade. ☐ Sim. Justificar:
Legislação afeta a licitação	☐ Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação. ☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. ☐ Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: ☐ Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar:
É economicamente viável dividir a solução?	☐ Sim. ☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar:
Não há perda de escala ao dividir a solução?	☐ Sim. ☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar:
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	☐ Sim. ☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar:
Conclusão:	☐ Sim. ☐ Não se aplica. ☐ É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos preços. ☐ Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento.

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	☒ Sim. ☐ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	☐ Sim. A vigência do contrato atual (Contrato nº /2019) tem previsão de término. ☒ Não.
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	☒ Não. ☐ Sim. Qual(is)?
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	☒ Não. Justificar: ☐ Sim. Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento da IN nº 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	☐ Não. ☐ Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano. ☐ Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de. ☐ Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma enquadrando o serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN nº 5/2017-MP). ☒ Sim. Outras hipóteses. Justificar: Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução TSE nº 234 de Resíduos Sólidos determina responsabilidade dos geradores e do poder público. Cigarro são resíduos perigosos que podem ocasionar enorme dano ambiental e a proibição de consumo de cigarros nas dependências do tribunal, deste modo o consumo pela população do órgão será contínuo e a descontinuidade do recebimento obriga a obrigação de gestão dos resíduos.
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☒ Não se aplica. ☐ Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado. ☐ Não. Justificar:
Legislação afeta a licitação	☐ Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. ☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. ☐ Decreto nº 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia. ☐ Lei nº 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências. ☐ Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: ☒ Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução TSE nº 234
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Conclusão:	☒ Não se aplica. ☐ É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos atos. ☐ Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento.
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	☐ Regra - utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas pelo trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP). ☐ Exceção - adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas, quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como regra de utilização de unidade de medida por resultado: ☐ Exceção - critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo serem necessários à contratação Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida: ☐ Outras formas de medição. Descrever e justificar:

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto: [Vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN nº 05/2017 - MP]	☐ Não se aplica.
	☐ O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/2019 do Sindicato
	☐ O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência justifica-s
Há previsão de realização horas suplementares?	☐ Sim. Justificar:
	☐ Não.

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	☒ Não.
	☐ Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	☐ Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequente;
	☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação regime de tarefa;
	☐ É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento e
	☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser de
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	☐ Não.
	☐ É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendin estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo impor os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitor
	☐ Justificativa inclusão de outros órgãos:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:	Coleta e reciclagem das bitucas de cigarros que hoje são descartadas no lixo comum ca
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	☒ Viável e necessária.
	☐ Inviável e/ou desnecessária.

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

☒ Não há.
☐ Sim. Detalhe abaixo:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei nº 12.527/2011)	☒ Sim.
	☐ Não. Nesse caso é necessária a fundamentação da decisão baseado, no mínimo, nos s
	- Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: ;
	- Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	- Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que de
	- Identificação da autoridade que a classificou: ;

Classificação decorrente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação de
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.

DIOGO DO YBITI LOPES SILVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **04/04/2019, às 16:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MAUREN YUMI ISHIKAWA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **04/04/2019, às 16:11**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1013986&crc=2B50E71013986 e o código CRC 2B50E729.

Criado por [diogo.silveira](#), versão 10 por [diogo.silveira](#) em 04/04/2019 15:57:11.

2018.00.000011869-2